



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.811, DE 17 DE JUNHO DE 2019

“Dispõe sobre a criação da Função Gratificada do Gestor de Patrimônio e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 17.06.2019, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada com a denominação, número de vaga e requisitos a serem preenchidos, abaixo descritos:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE VAGA	REQUISITOS
Gestor de Patrimônio	1	Conhecimentos em Informática e experiência de 02 anos no Setor Público

Parágrafo Único: O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, desempenhará as abaixo mencionadas:

- I - Gestão de todo patrimônio público municipal, móveis e imóveis, ativos e inativos,;
- II - Responsável pela aquisição, baixa, cessão, depreciação/amortização/exaustão, incorporação, controle, transferências e alienação dos móveis e equipamentos;
- III - Emplacamento de todos móveis e equipamentos adquiridos;
- IV - Atualização em sistema do patrimônio, ativos e inativos;
- V - Inventário dos itens físicos;
- VI - Responsável pelo controle e envio das informações para auditorias ou fiscalização dos diversos órgãos reguladores.
- VII - E as demais pertinentes a realização da função.

Art. 2º - A função gratificada será exercida por ocupantes de cargos do Quadro de Pessoal Estatutário ou de empregos do Quadro de Pessoal Celetista, mediante designação do Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art. 3º - O servidor público designado para o exercício da função do Gestor de Patrimônio fará jus à gratificação correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre o salário base (tabela de referência).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

Art. 4º - É vedada a acumulação remunerada de funções gratificadas.

Art. 5º - A gratificação referida nesta Lei, pelo seu caráter transitório, não se incorporará ao salário para qualquer efeito.

Art. 6º - A gratificação será devida pelo efetivo exercício da respectiva função, podendo ser modificada, alterada e cancelada a qualquer momento, de acordo com o interesse público e da administração.

Art. 7º - O servidor nomeado para exercer a função gratificada, deverá manter conduta que seja condigna com a relevância da função exercida, respondendo administrativamente, civil e criminalmente por todos os seus atos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 17 dias do mês de junho de 2019.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO